

Processo TC nº 032.340/2010-9  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 1557/2003, celebrado com o Município de Bernardo do Mearim/MA, objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde, no valor de R\$ 36.375,00.

2. Embora regularmente citado e caracterizada a revelia do responsável, conforme indicado pela unidade técnica, verifico que há uma pequena falha no endereçamento constante do ofício de citação acostado à peça 20.

3. No referido documento, consta como endereço do Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito de Bernardo do Mearim/MA, “Rua Fazenda Vai Quem Quer, S/Nº - Centro, Igarapé Grande/MA, CEP: 65.720-000”, enquanto o endereço que consta da base de dados da Receita Federal é “Fazenda Vai Quem Quer, Casa, Zona Rural, Bernardo do Mearim/MA, CEP: 65.723-000”.

4. Assim, considerando as divergências apontadas, em especial a palavra Centro, a cidade e o CEP utilizado, entendo, como medida de precaução para evitar alegações futuras de nulidade da citação realizada, que a comunicação processual seja repetida no endereço indicado pela base da Receita Federal.

5. Ante o exposto, este representante do MP/TCU propõe, **preliminarmente**, a devolução dos autos à unidade técnica para que se renove a citação do Sr. Mariano Diva Costa Neto no seguinte endereço: “Fazenda Vai Quem Quer, Casa, Zona Rural, Bernardo do Mearim/MA, CEP: 65.723-000”.

**Ministério Público**, em julho de 2013.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral